



**ATA Nº 001/2012 – EDITAL Nº 001/2011-ST**  
**ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**  
**PROCESSO Nº 090.000.455/2010**

Aos 14 dias do mês de setembro de 2012, no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 13-ST, de 22 de fevereiro de 2012, para sessão pública de entrega da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS FINANCEIRAS** referentes ao Edital de Concorrência nº 001/2011-ST, que tem por objeto a outorga de Concessão para Prestação e Exploração de Serviço Básico Rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC-DF, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros, distribuída em 5 (cinco) lotes, conforme descrição contida no referido Edital e seus anexos. Presentes o Presidente da Comissão, **GALENO FURTADO MONTE**, matrícula nº 020.397, e os membros **ALESSANDRO SILVA BARBOSA**, matrícula nº 174.914-5, **AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI**, matrícula nº 1.988-7, **JOÃO FERREIRA DE PÁDUA**, matrícula nº 24.328-0, e **UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO**, matrícula nº 260.903-7. Às 10 horas, de acordo com o horário oficial, informação disponível a todos os presentes através de monitor conectado ao site do Observatório Nacional, o Presidente da Comissão solicitou que os representantes dos interessados se aproximassem da mesa e entregassem os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS FINANCEIRAS**, bem como os documentos comprobatórios dos poderes de representação, e declarou encerrada a fase de recebimento das propostas. O Sr. **Wagner Canhedo Filho** entregou à mesa da Comissão cópia de Decisão do TCDF suspendendo o certame. Em seguida, o Procurador do Distrito Federal **Edvaldo Costa Barreto Junior** se manifestou, lendo ao público, uma decisão do TJDF suspendendo os efeitos da referida Decisão. Novamente, o Sr. **Wagner Canhedo Filho** se manifestou à respeito de uma liminar concedida ao Mandado de Segurança nº 897/2012, tendo sido informado pelo Procurador do Distrito Federal **Marcos Vinicius Witczak** que a referida liminar já havia sido suspensa através de Decisão, com força de Mandado, do Ministro **João Oreste Dalazen**, Presidente do TST. Ato contínuo, deu-se início ao cadastramento dos proponentes. Foram cadastrados pela Comissão os seguintes licitantes: **Viação Cidade Brasília**, representada pelo Sr. **Maurício José Gondim Borges Moreira**; **Viação Pioneira Ltda**, representada pelo Sr. **José Ricardo Biazzo Simon**; **Consórcio Brasília**, representado pela empresa líder **Rota do Sol Transportes e Turismo Ltda**, representado pelo Sr. **Marcos José Alves Pinto**; **Consórcio Distrito Federal e Transportes Urbanos**, representado por sua empresa líder **Transkuba Transportes Gerais Ltda**, representado pelo Sr. **Laércio Antônio de Oliveira**; **Viação Planalto Ltda**, representada pelo Sr. **Wagner Canhedo Azevedo Filho**; **Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda**, representada pelo Sr. **Jorge Ubirajara Damasceno**; **Planalto Rio Preto Transporte Coletivo Ltda**, representada pelo Sr. **Nelcides Alves de Oliveira**; **Expresso São José Ltda**, representada pelo Sr. **Luciano Gonçalves Lopes**; e **Empresa de Transporte Vera Cruz Ltda – ME**, representada pelo Sr. **Adevandro Pereira da Silva**. Encerrado o cadastramento, foi distribuído aos concorrentes cópias

*[Handwritten signatures and initials]*



das decisões judiciais anteriormente citadas. A Comissão registra que, foram apresentadas propostas, para o Lote 1, pelas licitantes Viação Cidade Brasília Ltda, Viação Pioneira Ltda, Consórcio Brasília, Viação Planalto Ltda, Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda, Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda, Expresso São José Ltda e Empresa de Transportes Vera Cruz Ltda ME; para o Lote 2, Viação Pioneira Ltda, Viação Planalto Ltda e Expresso São José Ltda; para o Lote 3, Viação Cidade Brasília Ltda, Viação Pioneira Ltda, Consórcio Brasília, Consórcio Distrito Federal e Transportes Urbanos, Viação Planalto Ltda, Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda, Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda, Expresso São José Ltda e Empresa de Transportes Vera Cruz Ltda ME; para o Lote 4, Viação Cidade Brasília Ltda, Viação Pioneira Ltda, Consórcio Brasília, Viação Planalto Ltda, Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda, Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda e Expresso São José Ltda; e, para o Lote 5, Viação Pioneira Ltda, Viação Planalto Ltda, Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda, Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda e Expresso São José Ltda. A Comissão registra ainda que pelas empresas Viação Pioneira Ltda e Viação Cidade Brasília Ltda., foram apresentados envelopes de proposta financeira com vício formal na sua numeração. Onde deveria constar envelope de número 2 a licitante inseriu envelope de número 1. Entretanto, nos mesmos envelopes é possível claramente identificar que se tratam da proposta financeira e não da documentação de habilitação. Por não haver empecilho para a separação dos envelopes de habilitação e propostas das referidas empresas, a Comissão interpretou o vício como mero erro formal de digitação e, tendo em vista a ausência de prejuízo, anotou que irá proceder a abertura dos envelopes de habilitação dessas licitantes. A Comissão registra, ainda, que, pela empresa Vera Cruz Transportes Ltda ME, foi apresentado envelope de proposta financeira em que consta a indicação da referida proposta para dois lotes, quais sejam, os de números 1 e 3. Por não se tratar de Sessão própria para abertura dos envelopes de proposta, a Comissão remeteu a análise do referido vício para a fase de julgamento das propostas financeiras, não prejudicando a análise da documentação da referida empresa, nesse momento. Ato contínuo, a Comissão convocou os representantes credenciados dos licitantes para procederem à rubrica dos envelopes de habilitação e propostas, ainda não abertos. Os envelopes de habilitação foram rubricados por todos os licitantes, em todos os lotes, e os envelopes de proposta foram rubricados apenas pelos licitantes que concorrem em cada um dos lotes. Em seguida os membros da Comissão rubricaram todos os envelopes de todos os lotes. Para garantir a inviolabilidade dos envelopes de proposta financeira até a Sessão própria para a sua abertura, a Comissão, a pedido do representante da empresa Expresso São José Ltda, reforçou o lacre de todos os envelopes com fita adesiva transparente. Ato contínuo a Comissão, na presença dos licitantes inseriu os envelopes de proposta financeira de cada um dos lotes, rubricados e lacrados, em um invólucro separado, com identificação do respectivo lote na parte exterior, o qual foi lacrado e rubricado por todos os licitantes de cada lote, em seguida, inserido em malote próprio, que ficará sob depósito e guarda da Comissão, até o momento oportuno da realização da Sessão de Abertura e Julgamento de Propostas. Em função do vício formal constante no envelope de proposta da Empresa de Transportes Vera Cruz Ltda – ME, que indica na sua parte externa os lotes 1 e 3, tal envelope foi

Adm...

...

...

A

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**Governo do Distrito Federal**  
Secretaria de Estado de Transportes  
Comissão Especial de Licitação



incluído em novo invólucro separado e específico, identificado na sua parte externa com o nome da licitante, o qual foi rubricado pelos representantes dos licitantes proponentes nos lotes 1 e 3 e inserido em malote também separado e específico. Os lacres inseridos nos malotes dos Lotes 1 a 5 e no malote da empresa Vera Cruz estão identificados com os seguintes números, respectivamente: 3003293, 3003292, 3003294, 3003290, 3003275 e 3003278. Concluído o procedimento de rubrica e depósito dos envelopes de proposta, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de habilitação de todos os lotes, na presença dos representantes credenciados de cada um dos licitantes. Inicialmente, o Presidente da Comissão fez a abertura do envelope da Viação Cidade Brasília Ltda., contendo folhas numeradas de 1 a 66. Na sequência, abriu-se o envelope de habilitação da empresa Viação Pioneira Ltda, contendo folhas numeradas de 1 a 67. Posteriormente, o presidente da Comissão fez a abertura do envelope do licitante Consórcio Brasília, contendo folhas numeradas de 1 a 324. Porém, informou que a numeração da documentação do referido Consórcio não abrange o Sumário e o Termo de Encerramento. Assim o Presidente numerou as dez folhas do Sumário, de 1 a 10 e inseriu o número 325 para a folha do Termo de Encerramento, portanto, o volume de documentos contém, ao total, 335 folhas, sendo 10 folhas do Sumário e uma do Termo de Encerramento numeradas pela Comissão. Ato contínuo, abriu-se o envelope de habilitação do licitante Consórcio Distrito Federal e Transportes Urbanos, contendo folhas numeradas de 1 a 81. Em seguida, abriu-se o envelope de habilitação da licitante Viação Planalto Ltda, contendo folhas numeradas de 1 a 55, tendo o Presidente da Comissão informado que o sumário da documentação dessa licitante não está numerado, procedendo o Presidente a numeração do sumário de folhas 1 a 3. Posteriormente, foi aberto o envelope de habilitação da empresa Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda., contendo folhas numeradas de 1 a 43, sendo que o sumário e capa não contém numeração, a qual foi inserida pelo Presidente da Comissão, de 1 a 3. Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação da empresa Planalto Rio Preto Transportes Coletivos Ltda., contendo folhas numeradas de 1 a 38, sendo que o Termo de Encerramento e o Sumário não estão numerados, tendo o Presidente da Comissão numerado as referidas páginas, acrescentando-se numeração de duas folhas do sumário e uma do Termo de Encerramento. O Presidente da Comissão fez a abertura do envelope da empresa Expresso São José Ltda contendo folhas numeradas da página 1 a 46. O Presidente da Comissão fez, por último, a abertura do envelope da Empresa de Transporte Vera Cruz Ltda. ME, sendo que na documentação apresentada não constava numeração das páginas, de modo que o Presidente da Comissão numerou todas as folhas, perfazendo um total de 38 páginas e rubricou os documentos. Em seguida, o Presidente da Comissão convocou os representantes de todas as licitantes presentes para promoverem a rubrica de todos os documentos de habilitação seus e dos demais licitantes. Pelas licitantes Empresa Vera Cruz de Transportes Ltda – ME e Viação Cidade de Brasília Ltda, foi declinado do interesse em rubricar os documentos do licitante Consórcio Brasília. Concluído esse procedimento, foi aberta a palavra aos membros da Comissão e aos licitantes para fazerem eventuais registros de seu interesse em ata. Pelo representante do licitante Consórcio Distrito Federal e Transportes Urbanos, foi indagada a possibilidade de impugnação, posterior à Sessão, dos documentos de habilitação dos demais licitantes, tendo sido dito pela

3



**Governo do Distrito Federal**  
Secretaria de Estado de Transportes  
Comissão Especial de Licitação



Comissão que, até a publicação do resultado do julgamento da habilitação, poderá haver qualquer manifestação escrita pelos licitantes, relativa aos documentos de habilitação seus e dos demais proponentes, e, que, após a referida publicação, haverá a possibilidade de apresentação de recurso por qualquer licitante, referente ao julgamento da habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O mesmo licitante ainda indagou sobre a possibilidade de obtenção de cópia de todos os documentos de habilitação. A Comissão informou que será franqueada cópia digitalizada dos documentos, mediante requerimento próprio formal dos licitantes. Ato contínuo, por todos os licitantes foi requerida cópia integral de toda a documentação, tendo a Comissão comunicado que a partir das 17 horas do próximo dia 18 de setembro de 2012 estarão disponíveis para retirada, no endereço da Comissão de Licitação informado no Edital, CD's contendo as referidas cópias, os quais poderão ser retirados pelos representantes credenciados dos licitantes no mesmo endereço. Pela licitante Empresa Vera Cruz Transportes Ltda – ME foi solicitado o registro em ata de que, de acordo com o que foi dito pela Comissão, algumas licitantes deixaram de numerar o sumário e o termo de encerramento de seus documentos de habilitação, tendo a Comissão, promovido a inserção de numeração sem, a seu ver, convocar os licitantes a presenciar esse ato em mesa. Pelo Presidente da Comissão foi esclarecido que tal ato foi narrado publicamente, durante a Sessão, registrado em ata, não tendo havido, no momento oportuno, nenhuma objeção por parte de nenhum licitante, o que está registrado na gravação de vídeo e áudio da Sessão, para conferência de qualquer interessado. A mesma licitante complementou seus registros anotando que diante das decisões judiciais do TRT/DF e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na noite do dia 13 de setembro de 2012, suspendendo a realização da Sessão de Abertura da presente licitação, com ampla divulgação na mídia, tendo a mesma sido revertida pela Procuradoria do Distrito Federal e divulgada somente no dia 14 de setembro, após as 8h da manhã, também na mídia local, restou prejudicada, a seu ver, a possibilidade de apresentação de mais concorrentes, bem como a finalização dos envelopes da empresa Vera Cruz, na forma do Edital. O Presidente da Comissão solicita ao representante da empresa Vera Cruz que informe o endereço da sede da empresa para receber as correspondências e comunicações do processo de licitação, inclusive a cópia digital da documentação de habilitação de todos os participantes. O Licitante informou o seguinte endereço: Área Especial 20/21, Edifício Alternative Center, sala 56, Gama Central, Gama, Distrito Federal, que consta na última alteração de contrato social da sociedade. Encerradas as manifestações e registros, a Comissão encerrou a Sessão para análise dos documentos e julgamento da habilitação do certame em todos os lotes, por parte de seus membros, comunicando que o resultado do julgamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e também disponibilizado para consulta no site [www.st.df.gov.br](http://www.st.df.gov.br), franqueando-se, a partir da referida publicação, o prazo legal recursal para os licitantes. Nada mais tendo sido dito, encerra-se a presente ata, que segue assinada por mim, Lucy Santana Wanderley Gonçalves (matrícula GDF nº 2593-3) secretária dos trabalhos, pelos membros da Comissão e pelos representantes de todos os licitantes presentes à Sessão.

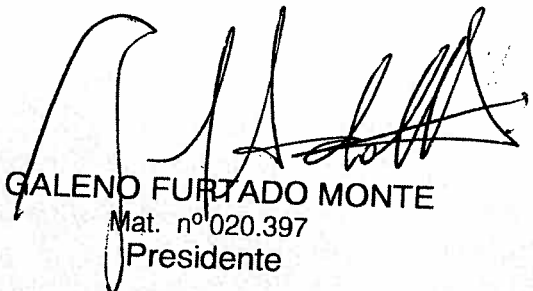
*Adulter.*

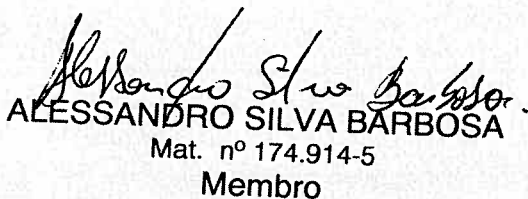
*[Handwritten signatures and initials]*



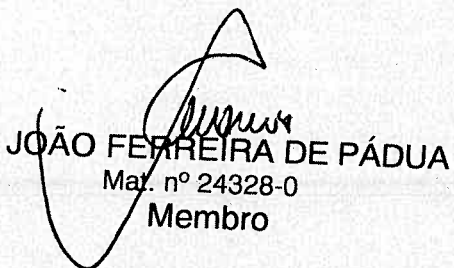
**Governo do Distrito Federal**  
Secretaria de Estado de Transportes  
Comissão Especial de Licitação

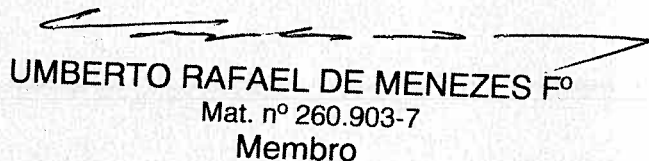


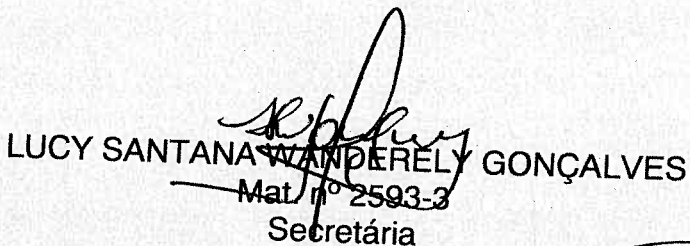
  
GALENO FURTADO MONTE  
Mat. nº 020.397  
Presidente

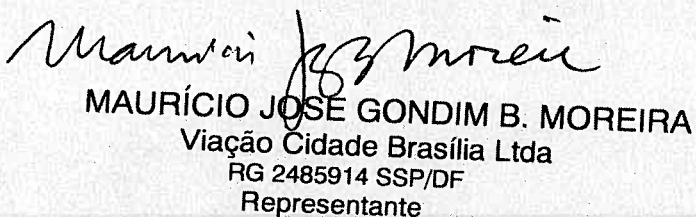
  
ALESSANDRO SILVA BARBOSA  
Mat. nº 174.914-5  
Membro

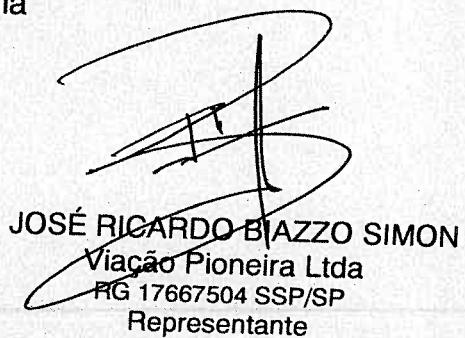
  
AUGUSTO CEZAR PUCCINELLI  
Mat. 1988-7  
Membro

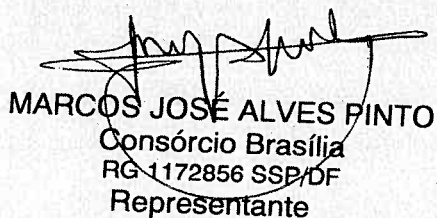
  
JOÃO FERREIRA DE PÁDUA  
Mat. nº 24328-0  
Membro

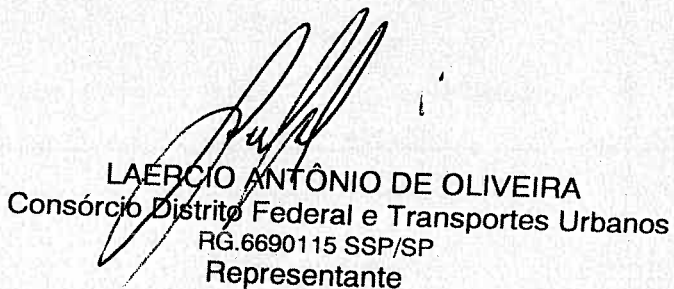
  
UMBERTO RAFAEL DE MENEZES Fº  
Mat. nº 260.903-7  
Membro

  
LUCY SANTANA WANDERELY GONÇALVES  
Mat. nº 2593-3  
Secretária

  
MAURÍCIO JOSÉ GONDIM B. MOREIRA  
Viação Cidade Brasília Ltda  
RG 2485914 SSP/DF  
Representante

  
JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON  
Viação Pioneira Ltda  
RG 17667504 SSP/SP  
Representante

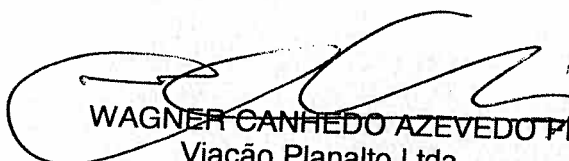
  
MARCOS JOSÉ ALVES PINTO  
Consórcio Brasília  
RG 1172856 SSP/DF  
Representante

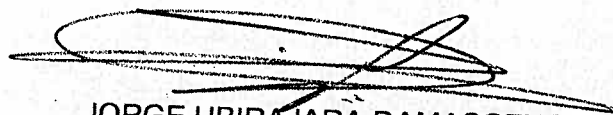
  
LAERCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Consórcio Distrito Federal e Transportes Urbanos  
RG.6690115 SSP/SP  
Representante



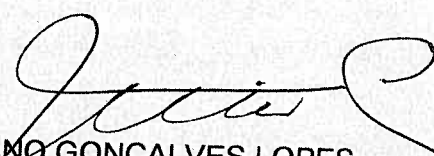
**Governo do Distrito Federal**  
Secretaria de Estado de Transportes  
Comissão Especial de Licitação

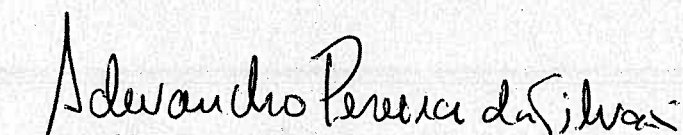


  
WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO  
Viação Planalto Ltda  
RG 269125 SSP/DF  
Representante

  
JORGE UBIRAJARA DAMASCENO  
Santos & Pradela Negócios e Transportes Ltda  
RG 636524 SSP/DF  
Representante

  
NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA  
Planalto Rio Preto Transporte Coletivo Ltda  
RG 6343134 SSP/SP  
Representante

  
LUCIANO GONÇALVES LOPES  
Expresso São José Ltda  
RG 2222767 SSP/GO  
Representante

  
ADEVANDRO PEREIRA DA SILVA  
Empresa de Transporte Vera Cruz Ltda - ME  
RG 853032 SSP/DF  
Representante

